

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 7/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Alameda Carlos de Carvalho, 528, bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80430-180, inscrito no CNPJ nº 03.141.166/0001-16, doravante denominado TRT9, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. **CÉLIO HORST WALDRAFF**, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n. 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, n, 224, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SIGURD ROBERTO BENGTSOON**, com a participação do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-PR, neste ato representado por seu Supervisor e Magistrado de Cooperação para o Segundo Grau de Jurisdição, Desembargador **MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO**, doravante denominado TRE-PR, e o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.415/0001-18, com sede na Avenida Araucária, nº 3120, Centro, Coronel Domingos Soares/PR, CEP: 85557-000, representado por seu Prefeito **JANDIR BANDIERA**, todos devidamente qualificados nos autos do processo administrativo, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria Seges/MGI nº 1.605/2024 e da Resolução CNJ n. 508/2023 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto estabelecer parceria, com fulcro na Resolução CNJ n. 508/2023, para implantação de Ponto de Inclusão Digital (PID) no Município de Coronel Domingos Soares, a fim de ampliar o acesso pelos (as) interessados (as) ao sítio eletrônico do TRT9¹ e do TRE-PR² para emissão de certidões e guias de recolhimento³; guias de multa, consulta processual⁴; contato com as unidades judiciárias, zonas eleitorais e de apoio

¹ <https://www.trt9.jus.br/portal/>

² <https://www.tre-pr.jus.br>

³ <https://www.trt9.jus.br/certidao/>

⁴ <https://pje.trt9.jus.br/consultaprocessual/>



judiciário via balcão virtual⁵ etc; e participação em audiências e sessões de julgamento virtuais por videoconferência.

DAS OBRIGAÇÕES E DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, caberá:

1. Ao TRT9:

- a) Fornecer mobiliário e equipamentos de informática com periféricos de áudio e vídeo e acesso à internet;
- b) Promover a capacitação do pessoal destacado para prestar auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento nos Pontos de Inclusão Digital, colocando-os(as) em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT9, TRE-PR e/ou do Município de Coronel Domingos Soares, conforme o caso.

2. Ao TRE-PR:

- c) Disponibilizar, por meio eletrônico, serviços judiciais⁶, como o peticionamento e consulta processual, atendimento junto às zonas eleitorais e ao TRE-PR, via balcão virtual⁷, serviços a eleitores⁸, como a emissão de certidões, guias de multa eleitoral, e ainda, a participação em audiências e sessões de julgamento virtuais por vídeo-conferência.

3. Ao Município de Coronel Domingos Soares

- a) Disponibilizar espaço satisfatório e adequado, com internet, para acesso aos balcões virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização dos serviços objeto da cooperação;
- b) Dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços objeto do presente acordo.

4. Atribuições Comuns

- a) Promover unilateralmente ou de forma conjunta ou por outros órgãos oficiais e entidades de trabalhadores e empregadores, campanhas de divulgação da parceria e sua finalidade junto às populações alcançadas pelo acordo, de modo a noticiar que o acesso à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral dar-se-á de forma permanente, no local onde instalado o Ponto de Inclusão Digital;

⁵ <https://www.trt9.jus.br/portal/balcaoVirtual.xhtml>

⁶ <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais>

⁷ <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/balcao-virtual/balcao-virtual>

⁸ <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais>



- b) Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperante ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e
- d) Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução, coordenação, operacionalização, acompanhamento e fiscalização do objeto e das bases gerais do presente acordo caberá ao gestor local da unidade judiciária ou administrativa onde o projeto for implantado, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas que venham ocorrer durante a operacionalização do presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Se, futuramente, houverem ações que impliquem repasse de recursos ou doação de bens (móveis e equipamentos), estas serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo



determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

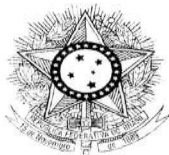
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, nas Resoluções TSE n. 23.650/2021 e 23.656/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

1. Na hipótese de verificar que o cumprimento do ajuste depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, as PARTES comprometem-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

2. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta da prevista no ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As PARTES responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

4. As PARTES comprometem-se a:

4.1. aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento;

4.2. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

4.3. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT da 9ª Região;

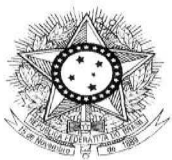
4.4. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT 9ª Região e ao TRE-PR, mediante solicitação;

4.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT da 9ª Região, pelo TRE-PR ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

4.6. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT da 9ª Região e pelo TRE-PR de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

4.7. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT da 9ª Região ou ao TRE-PR, conforme o caso, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e

4.8. descartar de forma irreversível ou devolver para o TRT da 9ª Região e ao TRE-PR, conforme o caso, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

legal ou deste instrumento, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica encontra-se vinculado aos elementos constantes do processo Proad 3319/2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e dirigidos à Presidência do TRT9, via Secretaria-Geral Judiciária, pelo e-mail sgj@trt9.jus.br; quanto ao TRE-PR, serão dirigidos à Presidência do TRE/PR, via Gabinete da Presidência, pelo e-mail gabpres@tre-pr.jus.br, e no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares serão dirigidos ao Gabinete do Prefeito, pelo e-mail comunicacao@pmcds.pr.gov.br.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba – Seção do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de junho de 2024.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Assinatura manuscrita de Célio Horst Waldraff em tinta preta.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

Assinatura manuscrita de Sigurd Roberto Bengtsson em tinta preta.

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Assinatura manuscrita de Marcel Guimarães Rotoli de Macedo em tinta azul.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Desembargador Supervisor e Magistrado de Cooperação para o Segundo Grau de Jurisdição
do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PR

Assinatura manuscrita de Jandir Bandiera em tinta preta.

JANDIR BANDIERA
Prefeito do Município de Coronel Domingos Soares